

CÓPIA



BELEM

Publicado no DOM

Nº 12700 Fils. 13

Data: 26/11/14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

CONTRATO N.º 078/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, com sede à Av. Nazaré nº. 489, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, **Sr. JORGE LUIZ BARRETO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, Militar, portador do RG nº. 022479662-3 – Ministério da Defesa e CIC/MF nº. 500.210.797-49, e de outro lado a empresa **LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - EPP**, empresa com sede estabelecida à Rua Carlos Drumond de Andrade, nº. 201 – Jardim Bela Vista, Toledo/Paraná – CEP: 85908-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.408.215/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **TATIANE ALINE RIBEIRO VIDAL**, brasileira, portadora do RG nº. 12.341.493-4 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 071.522.319-40, residente e domiciliado naquela capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO N.º 078/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico nº 036/2014**, consoante o **Processo nº 4646/2013-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender a necessidade da Contratante.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo: O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto licitado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive

FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.

- f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE
- i) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os bens entregues que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.039,71 (três mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o total global estimado de **R\$ 36.476,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante Nota de Empenho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional: 2.01.31.08244.0001.2004- Elemento de Despesa: 3390300000 -Fonte de Recurso: 0229001002; Funcional: 2.01.31.08244.0001.2004- Elemento de Despesa: 3390300000 -Fonte de Recurso: 0629003001 e Funcional: 2.01.31.08244.0001.2004- Elemento de Despesa: 3390300000 -Fonte de Recurso: 0229001401.** Notas de Empenho nºs.: 001014/2014, 001016/2014 e 001017/2014, de 23/10/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Parágrafo primeiro - O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor ofertado pela execução do objeto lícito.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores referentes a aquisição dos materiais de vestuário, de acordo com termos e condições firmados neste termo de contrato.

Parágrafo terceiro - Condiciona-se o pagamento a:

- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da entrega do objeto contratado;
- Declaração da fiscalização do contrato de que a entrega dos bens foi executada na forma avençada;
- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo quarto - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo quinto - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

NO preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se

FUNPAPA
FUND. PAPA JOÃO XXIII

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

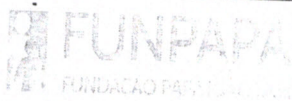
Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 - Nazaré
Belém/PA - Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

- b) **Multa de 10%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

- c) **Multa de 15%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo terceiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.



Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos, em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAVIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 29 de outubro de 2014.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

Jorge L. BARRETO
Presidente da FUNPAPA
Em exercício

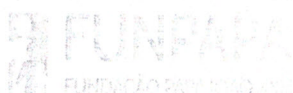
LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

10.408.215/0001-08
LOTINU UNIFORMES
PROFISSIONAIS EIRELI
RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 140-BOX 06
JD. BELA VISTA-CEP: 85908-050 - TOLEDO - PR.

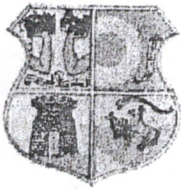
TESTEMUNHAS:

NOME: HELENA SILVA
RG: 1572987
CPF: 293078132-72

2. _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Av. Nazaré Nº. 489 – Nazaré
Belém/PA – Brasil, CEP: 66035-135
CGC: 05.065.644/0001-81



FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº : 001017/2014

DATA : 23/10/2014

Página: 1 de 2

Razão Social : LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - EPP

Nome Fantasia :

Endereço : RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 201

Bairro : JARDIM EUROPA

CEP : 85908050

TOLEDO - PR

Fones : (45) 3278-1720

CNPJ ou CPF : 10.408.215.0001-08

Orgão :	2.01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade :	31 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Projeto ou Atividade :	08.244.0001.2004 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Categoria Despesa :	3390300000-MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0229001002-TRANSFERÊNCIA ABRIGO PARA MORADORES ADULTOS DE RUA

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOÇÃO ORÇAMENTARIA					
Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
26.761/2014 - 1	G – Global	80.000,00	59.783,74	11.582,00	48.201,74
Licitação :	Pregão Nº: 36/2014	Id Compra:	36/2014	Data da Licitação :	14/05/2014
Recursos :	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Impacto Orçamentário :	14,48 %
Número Processo :	4646/2013				
Contrato Nº:	Contrato - 111/2014 - Compras		Valor :	38.021,00	Data : 06/08/2014
Termo Aditivo Nº:			Valor :		Data :
Condições Pagto :	Conforme Solicitação		Prazo de Entrega : Conf. Solicitação		
Destino / Histórico :	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2014 - PMB/FUNPAPA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014 destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO. Conforme o Memº nº 167/2013 - DMS/FUNPAPA, de 12/08/2013; Protocolo Geral da FUNPAPA nº 4646/2013, de 22/08/2013; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 no volume 02/03 nas folhas nº 333 até 465; Parecer nº 280/2014 - NSAJ/FUNPAPA, de 09/06/2014 no volume 03/03 nas folhas nº 670 até 674; Análise do Controle Interno da FUNPAPA nº 343/2014, de 13/06/2014 no volume 03/03 na folha nº 676; Homologação, de 18/06/2014 no volume 03/03 na folha nº 679; Ata de Registro de Preços nº 08/2014 da Empresa LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP no volume 03/03 nas folhas nº 685 até 688; Mapa de Cotação de Preços do DMS/FUNPAPA no volume 03/03 nas folhas nº 694 até 697; Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa no volume 03/03 nas folhas nº 704 até 705.				

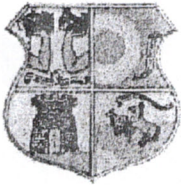
Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
373.211	BLUSA DE MALHA, 100% ALGODÃO, C/ MANGA BABY LOCK - VÁRIAS CORES TAMANHO G	3390302300	LOTINU	und	80,00	11,5000	920,00
373.212	BLUSA LISA FEMININA, ADULTO, MANGA CURTA, TAMANHO P, MALHA FIO TRINTA, CORES VARIADOS	3390302300	LOTINU	und	80,00	11,5000	920,00
373.213	BLUSA LISA FEMININA, ADULTO, MANGA CURTA, TAMANHO M, MALHA FIO TRINTA, CORES VARIADAS	3390302300	LOTINU	und	80,00	11,5000	920,00
373.244	CALÇA COMPRIDA JEANS FEMININA / PRETA OU AZUL Nº 44	3390302300		und	30,00	34,9000	1.047,00
373.245	CALÇA JEANS MASCULINA, TAMANHO Nº 40, COR AZUL OU PRETO	3390302300		und	50,00	39,9000	1.995,00
373.246	CALÇA JEANS MASCULINA, TAMANHO Nº 42, COR AZUL OU PRETO	3390302300		und	50,00	34,9000	1.745,00
CONTINUA							
TOTAL							11.582,00

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM, 23 de outubro de 2014


Tony Pinheiro
Presidente da FUNPAPA


Mauro Carvalho Coelho
Diretor de Administração Financeira
FUNPAPA



FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº :

001017/2014

DATA :

23/10/2014

Página: 2 de 2

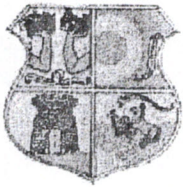
Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
373.247	CALÇA JEANS MASCULINA, TAMANHO Nº 44, COR AZUL OU PRETO	3390302300		und	50,00	62,3000	3.115,00
373.263	BLUSA LISA FEMININA, ADULTO, TAMANHO G, MANGA CURTA, MALHA FIO TRINTA, CORES VARIADAS	3390302300	LOTINU	und	80,00	11,5000	920,00
TOTAL							11.582,00

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM , 23 de outubro de 2014


Tonya Paula de C. Pinheiro
Presidente da FUNPAPA


Mauro Carvalho Coelho
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor da DAF
FUNPAPA



FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº :

001016/2014

DATA :

23/10/2014

Página: 1 de 1

Razão Social : **LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - EPP**

Nome Fantasia :

Endereço : RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 201

Bairro : JARDIM EUROPA

CEP : 85908050

TOLEDO -PR

Fones : (45) 3278-1720

CNPJ ou CPF : 10.408.215.0001-08

Órgão : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 31 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Projeto ou Atividade : 08.244.0001.2004 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Categoria Despesa : 3390300000-MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0629003001-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA/ABRIGO - API

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

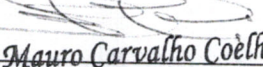
Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Atual
26.759/2014 -1	G – Global	85.886,37	2.487,87	1.680,00		807,87
Licitação :	Pregão Nº: 36/2014	Id Compra:	36/2014	Data da Licitação :		14/05/2014
Recursos :	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Impacto Orçamentário :		1,96 %
Número Processo :	4646/2013					
Contrato Nº:	Contrato - 111/2014 - Compras		Valor :	38.021,00	Data :	06/08/2014
Termo Aditivo Nº:			Valor :		Data :	
Condições Pagto :	Conforme Solicitação			Prazo de Entrega : Conf. Solicitação		
Destino / Histórico :	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2014 - PMB/FUNPAPA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014 destinada ao					

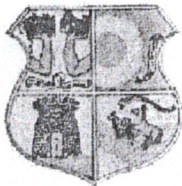
Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
373.209	BLUSA DE MALHA, 100% ALGODÃO, C/ MANGA BABY LOCK - VÁRIAS CORES TAMANHO M	3390302300	LOTINU	und	80,00	9,5000	760,00
373.210	BLUSA DE MALHA, 100% ALGODÃO, C/ MANGA BABY LOCK - VÁRIAS CORES TAMANHO P	3390302300	LOTINU	und	80,00	11,5000	920,00
TOTAL						1.680,00	

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM , 23 de outubro de 2014


Tonya Penna de C. Pinheiro
Ordenador da Despesa
Presidente da FUNPAPA


Mauro Carvalho Coelho
Diretor Administrativo e Financeiro
FUNPAPA



FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº :

001014/2014

DATA : 23/10/2014

Pagina: 1 de 2

Razão Social : **LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - EPP**

Nome Fantasia :

Endereço : RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 201

Bairro : JARDIM EUROPA

CEP : 85908050

TOLEDO -PR

Fones : (45) 3278-1720

CNPJ ou CPF : 10.408.215.0001-08

Órgão : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 31 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Projeto ou Atividade : 08.244.0001.2004 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Categoria Despesa : 3390300000-MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0229001401-ABRIGOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
26.749/2014 -1	G - Global	81.300,00	23.247,85	23.214,60	33,25
Licitação :	Pregão Nº: 36/2014	Id Compra:	36/2014	Data da Licitação :	14/05/2014
Recursos :	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Impacto Orçamentário :	28,55 %

Número Processo : 4646/2013

Contrato Nº: Contrato - 111/2014 - Compras

Valor : 38.021,00

Data : 06/08/2014

Termo Aditivo Nº:

Valor :

Data :

Condições Pagto : Conforme Solicitação

Prazo de Entrega : Conf. Solicitação

Destino / Histórico : PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2014 - PMB/FUNPAPA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014 destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO. Conforme o Memº nº 167/2013 - DMS/FUNPAPA, de 12/08/2013; Protocolo Geral da FUNPAPA nº 4646/2013, de 22/08/2013; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2014 no volume 02/03 nas folhas nº 333 até 465; Parecer nº 280/2014 - NSAJ/FUNPAPA, de 09/06/2014 no volume 03/03 nas folhas nº 670 até 674; Análise do Controle Interno da FUNPAPA nº 343/2014, de 13/06/2014 no volume 03/03 na folha nº 676; Homologação, de 18/06/2014 no volume 03/03 na folha nº 679; Ata de Registro de Preços nº 08/2014 da Empresa LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP no volume 03/03 nas folhas nº 685 até 688; Mapa de Cotação de Preços do DMS/FUNPAPA no volume 03/03 nas folhas nº 694 até 697; Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa no volume 03/03 nas folhas nº 704 até 705.

Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
373.233	CAMISA MASCULINA, EM ALGODÃO, TAMANHO G, CORES VARIADAS	3390302300	LOTINU	und	100,00	10,5000	1.050,00
373.234	CAMISA MASCULINA, EM ALGODÃO, TAMANHO M, CORES VARIADAS	3390302300		und	100,00	39,6000	3.960,00
373.235	CAMISA MASCULINA, EM ALGODÃO, TAMANHO P, CORES VARIADAS	3390302300	LOTINU	und	100,00	39,6000	3.960,00
373.236	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, BRANCA COM MANGA, TAMANHO: G	3390302300	LOTINU	und	80,00	39,6000	3.168,00
373.237	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, BRANCA COM MANGA, TAMANHO: GG	3390302300	LOTINU	und	80,00	39,6000	3.168,00
373.238	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, BRANCA COM MANGA, TAMANHO: M	3390302300	LOTINU	und	80,00	39,6000	3.168,00
373.239	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, BRANCA COM MANGA, TAMANHO: P	3390302300		und	41,00	39,6000	1.623,60
373.240	CALÇA COMPRIDA JEANS FEMININA / PRETA OU AZUL Nº 38	3390302300		und	30,00	30,0000	900,00
CONTINUA							

TOTAL

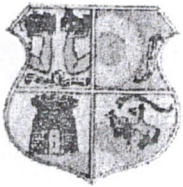
23.214,60

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM , 23 de outubro de 2014

Tonny Pinheiro de S. Pinheiro
Presidente da FUNPAPA

Mauro Carvalho Coelho
Diretor Administrativo Financeiro
FUNPAPA



FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº :

001014/2014

DATA :

23/10/2014

Página: 2 de 2

Cod. Item	Descrição	Desdobra.	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
373.241	CALÇA COMPRIDA JEANS FEMININA / PRETA OU AZUL Nº 40	3390302300		und	30,00	34,0000	1.020,00
373.242	CALÇA COMPRIDA JEANS FEMININA / PRETA OU AZUL Nº 42	3390302300		und	30,00	39,9000	1.197,00
TOTAL							23.214,60

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM , 23 de outubro de 2014


Tony Pinheiro
Presidente da FUNPAPA


Mauro Carvalho Coelho
Diretor Administrativo e Financeiro
FUNPAPA



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201420200-00 Entrada: 28/11/2014 (14:07) Ex.: 2014 Vol.: 003

Procedência:
BELEM

Orçamento:
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Assunto:
CONTRATO

Remetente:
TONYA PENNA DE C. P. DE SOUZA - PRESID.

Observação:
OF.2867/2014 CONTRATO No.077/2014-FUNPAPA FIRMADO COM A EMPR
ESA LOTINU UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI



020142020000

João Solerino C. de Souza
Chefe da Seção de Protocolo

.....
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF: Nº 2867/2014 - GAB. P/FUNPAPA

Belém, 27 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor

José Carlos Araújo

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Travessa Magno de Araújo, n.º 474

Belém/Pa.

Assunto: CONTRATO Nº 077/2014 E CONTRATO 078/2014.

Senhor Conselheiro Presidente,

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, entidade da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade na Av. Nazaré nº 489 – Nazaré, representada por sua Presidente, Sr.^a Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do documento de identidade n.º 2271882, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o **contrato nº 077/2014 e contrato 078/2014** conforme determinação do parágrafo único, al. "g", inc. I, art. 30 da lei complementar n.º 25/94 e Instrução Normativa n.º 04/2003-TCM.

Esta apresentação para cadastro está composta dos seguintes documentos:

1. **Contrato nº 077/2014 e contrato 078/2014;**
2. **Copia dos autos nº 4646/2013;**
3. **Notas de empenho nº 001017/2014, 001016/2014, 001014/2014, 001015/2014, 001018/2014, 001019/2014.**
4. **Publicação nº 12.689 de 11 de novembro de 2014.**

Atenciosamente,

Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza
Presidente da Funpapa.



FUNPAPA
END. Av. Nazaré nº 489 – Bairro Nazaré.
CEP 66.035-135 * CGC 05.055.644/0001-81
FONE 3279-5599



PREFEITURA DE
BELÉM